

**Resolução CNRM N° 08, de 30 outubro de 2006.**

Dispõe sobre os pré-requisitos para o programa de Residência Médica em Endoscopia.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 80.281, de 05/09/81, e a Lei 6.932, de 07/07/1981, e considerando a necessidade de se atualizar o pré-requisito da Especialidade de Endoscopia, conforme manifestações da respectiva Sociedade de Especialidade, resolve:

Art. 1°. Constitui pré-requisito para o programa de Residência Médica em Endoscopia o programa de Residência Médica em Clínica Médica, conforme o artigo 1° da Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 2°. Constitui pré-requisito para a Residência Médica em Endoscopia o programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nelson Maculan Filho**

**Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica**

Publicado no D.O.U. n° 209, de 31/10/06, seção 1, página 272.